



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.608, de 23 de Dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados ao custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Novo Coronavírus – Sars-CoV-2 (COVID-19) a fim de melhorar o atendimento à população.

§1º Toda a aquisição, contratação, pagamento e utilização de bens constantes no *caput* deste artigo devem ser destinados ao custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Novo Coronavírus – Sars-CoV (COVID-19), sendo o serviço hospitalar pautado de acordo com os protocolos de biossegurança em toda sua estrutura.

§2º O valor constante no *caput* deste artigo será repassado em uma parcela em até 30 (trinta) dias contado a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo da transferência do Estado de Mato Grosso do Sul ao Município de Nova Andradina para o enfretamento da emergência do Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 3º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado exclusivamente para realizar o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do Novo Coronavírus – Sars-CoV (COVID-19).

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.608/2020 pág. 02

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0042 – Atenção Básica; Projeto/Atividade 2.283 – Enfrentamento da Emergência Covid-19; Elemento 3.3.50.41.00.00.00.00.01.0031 – Contribuições; Código reduzido 000113..... R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Fonte 31 – Recurso Estado; Complemento 336 – Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e para mitigação dos seus efeitos financeiros.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1002
Data 23/12/20